

TRIBUTOS NO BRASIL

Compreendem duas categorias Impostos e Contribuições Sociais e foram estabelecidos pela Constituição de 1988 e pela Lei Complementar Federal 5.172/1964 (CTN - Código Tributário Nacional).

TRIBUTOS DAS EMPRESAS

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de competência federal

Incidem sobre o lucro contábil ajustado (por despesas indedutíveis ou receitas não tributáveis) das empresas em geral ou sobre lucro presumido das empresas.

O lucro presumido será calculado em 32% (serviços) ou 8% (venda de mercadorias e bens) sobre a receita operacional bruta.

Sobre o lucro contábil ajustado ou o lucro presumido será aplicada a taxa de 15% de imposto de renda mais o adicional de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 240 mil (**IRPJ**) e 9% de contribuição social (**CSLL**).

Imposto de renda sobre ganho de capital (lucro na venda de ativos financeiros, investimentos, imóveis e bens de capital ou veículos) será de 15% não dedutível do imposto de renda sobre o lucro contábil ajustado ou lucro presumido

A opção do lucro presumido poderá ser feita por empresas em geral que faturem até R\$ 78.000.000,00 no ano anterior ao da opção.

2. Outras contribuições sociais das empresas em geral

Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**), ambos de competência federal, são calculados:

- 1,65% (**PIS**) e 7,6% (**COFINS**) sobre a receita operacional bruta das empresas (Incluindo receitas financeiras) – **sistema não cumulativo** onde o PIS e COFINS pagos nas aquisições de insumos operacionais podem ser deduzidos das contribuições pagas pelas empresas em geral;
- 0,65% (**PIS**) e 3,0% (**COFINS**) sobre a receita operacional bruta das empresas (incluindo receitas financeiras) – **sistema cumulativo** onde o PIS e COFINS pagos nas aquisições de insumos operacionais não

podem ser deduzidos das contribuições pagas pelas empresas em geral quanto optantes do lucro presumido

Alguns produtos como, por exemplo, hortifrutigranjeiros, adubos e fertilizantes estão sujeitos a 0% de PIS e de COFINS.

Outros produtos têm alíquotas majoradas ou acréscimos de PIS e COFINS, também denominado PIS/COFINS monofásico ou com substituição tributária, como: Medicamentos, perfumaria e toucador, águas e Cervejas, Veículos, Autopeças, cigarros.

O PIS e COFINS são devidos também na importação de serviços e de mercadorias, à alíquota de 1,6% e 7,6% respectivamente, incidentes sobre o valor da mercadoria ou serviço importado e devido quando da nacionalização.

3. Tributação dos bancos e instituições financeiras em geral

Segue o mesmo padrão das demais empresas com as seguintes exceções:

- Contribuição Social (**CSLL**) sobre o Lucro Líquido contábil ajustado é de 20% a partir de maio de 2015;
- **PIS** e **COFINS** será cumulativo e incidirá em 0,65% e 4%, respectivamente sobre as receitas financeiras líquidas.

4. Demais Tributos sobre operações de vendas de mercadorias das empresas em geral não financeiras

ICMS não cumulativo – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte, fornecimento de Energia e Telecomunicações – de competência estadual, será de 18% (mercadorias e energia) e 12% (frete) nas operações dentro dos Estados da Federação. Nas operações entre Estados diferentes da Federação será de 12% ou 7% conforme a região de destino. Para as operações de telecomunicações a alíquota geral será de 25%. O ICMS também incide na importação de bens.

IPI não cumulativo– Imposto sobre Produtos Industrializados de competência federal – Esse imposto incide sobre as operações de venda de mercadorias produzidas ou importadas pelo vendedor. As alíquotas variam de 0% a mais de 20% conforme a classificação fiscal de cada produto (sistema harmonizado de nomenclatura comum). Alguns bens de capital estão taxados a 0% como medida de incentivo. O IPI também incide na importação de bens.

II - Imposto de Importação de competência federal- Esse imposto incide sobre as importações de bens. As alíquotas variam conforme a classificação fiscal de cada produto (sistema harmonizado de nomenclatura comum).

ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência municipal – incide à alíquota máxima de 5% sobre os valores de prestação de serviços e na importação de serviços do exterior.

5. Tributos Previdenciários e Trabalhistas

Contribuição Patronal de 20% sobre o valor total da folha de pagamento de salários, ao Instituto Nacional de Previdência Social – **INSS**.

Contribuição de 8% sobre o valor do salário de cada empregado para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

Contribuição aproximada de até 5 % sobre o total da folha de pagamento a autarquias assistenciais e sociais públicas aos empregados, denominadas terceiros, tais como: Serviços Nacionais de Aprendizagem, Serviços Sociais e Salário Educação.

Contribuição sobre o total da folha de pagamento ao **SAT** (Seguro de Acidente de Trabalho) que pode variar de 1 a 3%.

6. Operações com capitais estrangeiros e cambio

IOF – Imposto sobre operações de câmbio, empréstimo e mútuo entre empresas e financeiras – 0,38% sobre o valor da operação

IRRF – Imposto retido na Fonte sobre operações de remessa de capital, pagamento de serviços técnicos, empréstimos, retorno de investimento e lucros ao exterior - 15% ou 25% para países de tributação favorecida. São considerados países de tributação favorecida os Paraísos fiscais (tributação da renda inferior a 20%), países que oponham sigilo à composição societária ou à titularidade de pessoas jurídicas e o regime fiscal privilegiado.

CIDE – Contribuição de Intervenção sobre Domínio Econômico – 10% sobre o valor da operação de remessa de capital ao exterior a título de pagamento de serviços, royalties e direitos autorais.

7. Outros sistemas de tributação empresarial

SIMPLES Nacional - O SIMPLES Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas

e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Vedações - Determinadas atividades ou formas societárias estão vedadas de adotar o SIMPLES - dentre essas vedações, destacam-se:

- 1) pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- 2) empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3) pessoas jurídicas, cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite.

Recolhimento único - O SIMPLES Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, pois, o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

Alíquotas – de acordo com a faixa anual de faturamento e atividade da empresa, as alíquotas do SIMPLES Nacional podem variar de 4 a 17% incluindo todos os tributos: IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS, ICMS ISS e INSS patronal.

Preparado por:

Ricardo Gardel / Cassiano Alvarez

CCA Continuity Auditores Independentes

Jun/15